



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Controle Interno

PARECER Nº 056/2021

Eu, **Maria de Fátima G. Marinho**, responsável pelo Controle Interno do Município de Rondon do Pará-PA, nomeada através do Decreto nº 0205/2021, declara que em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0049/2020-SEMAD/PMRP**, referente ao Procedimento Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, no Sistema de Registro de Preços nº 9/2020-008-FMS**, que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, REGULADORES, FLUXOMETRO E UMIDIFICADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ (COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA MICRO EMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP), ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200196**, no valor global de R\$ 210.459,00 (duzentos e dez mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais), **PRIMEIRO ADITIVO Nº 202100201**, originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem por objeto: **O PRESENTE TERMO ADITIVO OBJETIVA A ALTERAÇÃO CONTRATUAL NO VALOR DE R\$ 11.970,00 (onze mil, novecentos e setenta reais) , NOS TERMOS DO ART. 65, INCISO II, ALÍNEA 'D', DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, PASSANDO O CONTRATO A TER O VALOR TOTAL DE R\$ 73.365,00 (cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais)**, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CONTRATANTE)**, com a empresa **J. CARDOSO FILHO COMÉRCIO E SERVIÇOS -EPP, CNPJ Nº 10.243.376/0001-80**(CONTRATADA), com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos que o Contrato encontram-se:

Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Rondon do Pará, 29 de março de 2021.